CONTRATO N° 14/2021

REF. PROCESSO ADM N° 2019/204802
PREGÃO ELETRÔNICO SEAD/DGL/SRP N° 010/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 08/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NGPM CREDCIDADÃO E A EMPRESA ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

O Estado do Pará, por intermédio do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO**, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, n° 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230, inscrito no CNPJ n° 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, **TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA,** brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade n° 4388387 – 2ª via - PC/PA, CPF n° 821.731.762-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Everdosa n° 1140, bairro Pedreira, CEP 66.080-190, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede em Belém do Pará, com endereço na Avenida Perimetral n° 1630, 1° andar, bairro Marco, CEP 66.095- 780, inscrita no CNPJ sob o n° 08.928.777/0001-22, representada neste ato por **RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR**, Sócio Administrador, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade n° 3953158 SSP/PA e CPF n° 765.934.522-20 residente e domiciliado no Condomínio Greencille Residence II lote 03, quadra 15, localizado na avenida Augusto montenegro n°6000, bairro: Tapanã, CEP 66635110, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA.** acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico N°. 010/2020, e a legislação vigente, especialmente com as Leis n°. 10.520/02 e n°. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.° 10.520, de 17 de julhode 2002, Lei 6474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual n° 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreton° 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual n° 991 de 25 de agosto de 2020, e no art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 10/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer jurídico nos termos do inciso IX, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020 c/c o parágrafo único do art. 38, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. O contrato e documentos decorrentes em nome da CONTRATANTE serão assinados pelo Diretor Geral, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA– DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de **serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva**, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, situados na Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Isabel do Pará), e nas cidades de Breves, Itaituba, Tucuruí, Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Capanema, Redenção e Parauapebas, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, prestado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE,** consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 2019/204734.

5.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Edital licitatório.
b) Proposta Comercial.
c) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deste Contrato será executado de acordo com as especificações contidas no Termo deReferência, Anexo I do Edital licitatório, especificamente nos itens de 6 a 14, ou no que couber, conforme a demanda do Órgão Contratante, guardando consonância à demanda constante na Tabela de Demanda, Anexo VIII do Edital.

6.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Nota de Empenho Inicial e as demais demandas a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DEHABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato

Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3° da Lei Complementar n°. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3° da Lei Complementar n°. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto

da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA, adicionalmente as obrigamos descritas no Anexo I, do** Edital de Licitação N° 10/2020, se obriga a:

9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com

a **CONTRATANTE**, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE, adicionalmente as regras e condições descritas no item 14, do Anexo I, do** Edital de Licitação N° 10/2020, procederá:

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, conforme o art. 67 da Lei n° 8.666/1993 c/c o art. 1° do Decreto Estadual 870, de 04 de outubro de 2013, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.3. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.4. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira –da **CONTRATANTE** as ocorrências queexijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. O pagamento será creditado em favor dos Contratados dos órgãos da Administração Pública do Estado do Pará mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.° 877 de 31 de Março de 2008.

11.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o incisoII do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lein° 8.666, de 1993.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018.

11.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.6.1. O prazo de validade;

11.6.2. A data da emissão;

11.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.6.4. O período de prestação dos serviços;

11.6.5. O valor a pagar; e

11.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

11.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

11.8.1. Não produziu os resultados acordados;

11.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínimaexigida;

11.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutençãodas condições de habilitação exigidas no edital.

11.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito doórgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da**CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

11.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,

até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termosdo item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seuquadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16.1. Caberá a **CONTRATANTE** verificar se a LDO vigente mantém essa previsão, além de verificar junto ao SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessanatureza.

11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{(6/100)} \qquad I = 0{,}00016438$$

$$I = \frac{TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%}{365}$$

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o

nome e o número dobanco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

12.1. Caberá ao titular da a **CONTRATANTE,** ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam doorçamento aprovado pela(o) diretor de planejamento o exercício de 2021, como a seguir especificado: Atividade –
U.G. – 960101
Funcional Progrmática: Fonte – 0101
Natureza da Despesa – 339039 e 339052

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor global do presente Contrato é de R$: 25.334,36 (Vinte e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

ITENS	COD SIMAS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL FINAL (R$)
5	231159-2	Placa da obra em chapa galvanizada	M2	15	320,00	4.800,00
31	23175-4	Retirada de calha em chapa galvanizada	M2	20	7,00	140,00
35	23479-6	Retirada de válvula hidra	Und	6	18,00	108,00
36	23480-0	Retirada de entulho-manualmente (incluindo caixa coletora)	M3	100	70,00	7.000,00
					SUBTOTAL GRUPO 01	**15.720,60**
140	23252-1	Bomba centrífuga 1 CV (Suc. Rec. Barrilete., col. Distribuição)	Und	1	2.616,00	2.616,00
143	23255-6	Torneira de boia, roscável, 1/2, fornecida e instalada em reservação de água af_06/2016	Und	2	19,40	38,80

144	23256-4	Torneira de boia, roscável, 3/4, fornecida e instalada em reservação de água af_06/2016	Und	1	22,75	22,75
146	23520-2	Registro de pressão bruto, latão, roscável, ¾ fornecido e instalado em ramal de água. AF_12/2014.	Und	2	28,00	56,00
148	23522-9	Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4 " , fornecido e instalado em ramal de água. AF_12/2014	Und	1	29,00	29,00
152	23526-1	Kit de registro de gaveta bruto de latão ¾'', inclusive conexões, roscável, instalado em ramal de água fria-fornecimento e instalação, 23527-0AF_12/2014	Und	1	29,12	29,12
159	23261-0	Lavatório louça branca com coluna, 45x55cm ou equivalente, padrão médio, incluso sifão tipo garrafa, válvula e engate flexível de 40cm em metal cromado, com torneira cromada de mesa, padrão médio - fornecimento e instalação AF_01/2020	Und	4	489,00	1.956,00
160	23262-9	Ducha higiênica cromada	Und	10	88,00	880,00
162	23265-3	Engate fléxivel em plástico branco, 1/2 " x 40cm, fornecimento e instalação AF_01/2020	Und	10	8,90	89,00
163	23266-1	Assento plástico	Und	10	26,00	260,00
173	23271-8	Lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular, incluso sifão flexível em pvc, válvula e engate flexível 30cm em plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornecimento e instalação af_01/2020	Und	4	162,00	648,00
176	23274-2	Papeleira de parede em metal cromado sem tampa, incluso fixação af_01/2020	Und	10	33,00	330,00
178	23276-9	Saboneteira plástica tipo dispenser para sabonete líquido com reservatório 800 a 1500 ml, incluso fixação af_01/2020	Und	10	63,00	630,00

179	23277-7	Sifão do tipo flexivel em pvc 1 x 1.1/2 - fornecimento e instalação af_ 01/2020	Und	10	9,00	90,00
182	23279-3	Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório, padrão popular - fornecimento e instalação af_01/2020	Und	10	41,00	410,00
					SUB-TOTAL GRUPO 07	**8.084,67**
237	23349-8	Plantio de grama (incl. Terra preta)	M³	40	22,00	880,00
247	23359-5	Limpeza de calhas	M	100	7,00	700,00
					SUB-TOTAL GRUPO 13	**1.580,00**
					VALOR TOTAL DO CONTRATO (R$)	**25.385,27**

14.2. A **CONTRATANTE** emitirá as Notas de Empenho para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato, mediante Ordem de serviço aprovada pelo Direção do Órgão Contratante, conforme demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1.O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRANTE**.

15.2. Os preços firmado na Ata de Registro de Preços, originária do processo licitatório, são fixos eirreajustáveis.

15.3. Os valores firmados através dos contratados originários da Ata de Ata de Registro de Preços poderão sofrer reajuste, após o interregno de um (1) ano, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, mantidas as condições efetivas da proposta.

15.3.1.O reajuste em à face elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovados os elementos que efetivaram a elevação.

15.3.2.O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste, e será submetido à análise técnica da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração para fins de homologação de novos preços.

15.3.3. Em havendo a admissibilidade do pleito para o reajuste de preço, a **CONTRANTE** utilizará como parâmetro o acumulado inflacionário do período medido pelo Índice Nacional da Construção Civil-INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3.4.É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença

normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da **CONTRATANTE,** o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.° 8.666/93.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ousupressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto assupressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar Total Ou Parcialmente Qualquer Das Obrigações Assumidas Em Decorrência DaContratação;

17.1.2. Ensejar O Retardamento Da Execução Do Objeto;

17.1.3. Fraudar Na Execução Do Contrato;

17.1.4. Comportar-Se De Modo Inidôneo;

17.1.5. Cometer Fraude Fiscal;

17.1.6. Não Mantiver A Proposta.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à**CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total

da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cincoanos, conforme art 7º, da Lei nº 10.520/02.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ouconsequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviçoscontratuais por dia e por unidade de atendimento;	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, porempregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	04
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem aanuência prévia do **CONTRATANTE**, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, porfuncionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, porocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda àsnecessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos noedital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação deobrigações da **CONTRATADA**	01

17.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 7º da Lei 10.520, de 1993 e, subsidiariamente a do art. 87,III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativode Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à

Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** ;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridadecompetente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução daatividade;

e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmenteprejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s)
Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamentejustificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **CONTRATANTE** , até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme disposição legal instituída no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a **CONTRATANTE**;

b) uma para a **CONTRATADA**;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazomáximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. **CONTRATANTE**: Rua dos Mundurucus, n.° 3852, Bairro Cremação - CEP n.° 66.063-230, Belém-Pa;

23.1.2. **CONTRATADA**: Avenida Perimetral nº 1630, 1º andar, bairro Marco, CEP 66.095-780, Belém/PA.

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA

25.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

25.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.**

25.3.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.4.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

25.5.A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

25.6.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demaisobrigações nele previstas;

25.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução docontrato;

25.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

25.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidaspela **CONTRATADA**, quando couber.

25.7.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica no Banco do Estado do Pará-BANPARÁ com correção monetária, a ser informada pela **CONTRATADA**.

25.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

25.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

25.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição **no prazo máximo de 30 (trinta)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

25.12.A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.12.1.Caso haja necessidade de acionamento da garantia, a **CONTRATANTE** de promover a notificação da **CONTRATADA** e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo dc vigência da garantia, sem prejuízo dacobrança dentro do prazo prescricional.

25.13. Será considerada extinta a garantia:

25.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

25.14.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com oobjetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
25.15.A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém, do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que,lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém/PA, 04 de outubro de 2021.

TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA
Diretor Geral – NGPM Credcidadão

RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR:76593452220
Assinado de forma digital por RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR:76593452220
Dados: 2021.10.04 14:25:53 -03'00'

RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____.

2._____.

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 108/2021 – RH/DAF
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/1057621;R E S O L V E:
I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria 107/2021 - RH/DAF de 27/09/2021, publicada no DOE 34.715 de 29/09/2021.
II - CONCEDER diárias conforme abaixo:

COLABORADOR: LUCIANO DA SILVA FONTES, matrícula: 57215598/3, ocupante do cargo de Assessor Jurídico.
OBJETIVO: Realizar diligências processuais no município de Barcarena.
DESTINO: Barcarena
PERÍODO: 24/09/21
QTDE: ½ diária
COLABORADOR: LUCIANO DA SILVA FONTES, matrícula: 57215598/3, ocupante do cargo de Assessor Jurídico e ANDRÉ DA PAIXÃO RODRIGUES, Motorista.
OBJETIVO: Realizar diligências processuais no município de Barcarena.
DESTINO: Barcarena
PERÍODO: 30/09/2021
QTDE: ½ diária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 04 de Outubro de 2021.
LUTFALA DE CASTRO BITAR-Presidente

Protocolo: 713386

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 200/2021-GAB/IMETROPARÁ/INMETRO
Institui a Comissão de Avaliação e Monitoramento com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil, através de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, de que trata a Lei Federal 13.019 de 2014.
A Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 7.136/2008 e de acordo com o Decreto Governamental publicado no DOE nº. 34.631 de 08 de julho de 2021, e;
RESOLVE:
Art. 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e ao Decreto nº 8.726/2016.
Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.
Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I - Monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
II - Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
III - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.
Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
Art. 4º Será impedido de participar da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse e tenha participado da comissão de seleção, conforme o Decreto no art. 50 do nº. 8726/2016.
Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
Art. 5º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme preceitua o Art. 51 do Decreto nº. 8726/2016.
Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Matrícula	Função
Jayme Celson Bentes Canto	Diretor Técnico	0406	Coordenador
Raysa Marcella Santos da Silva	Chefe de Gabinete	0497	Membro
Ana Cláudia Lobo Correa	Assistente Administrativo	0255	Membro

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 05 de outubro de 2021
Rafaela Barata Chaves
Presidente – IMETROPARÁ

Protocolo: 713062

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N.º 244/2021 de 05.10.2021. Art. 1º DESIGNAR a servidora Luzimar Ramos Barros, matrícula nº 54186843/1, para responder pelo cargo de Coordenadora Regional - GEP DAS 011.3, durante as férias da titular Angelita Samilly da Silva Lima, matrícula nº 5925499/1, no período de 21/10/2021 a 19/11/2021, conforme processo nº 2021/966533. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – Presidente.

Protocolo: 713489

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO
Publicação Diário Oficial do Estado nº 34.574, Protocolo nº 652480, Página 75 – Publicada em 06/05/2021.
Ordenadora Responsável: Cilene Moreira Sabino de Oliveira – Presidente da JUCEPA.

Protocolo: 713075

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

FÉRIAS

PORTARIA Nº 30/2021-NEPMV
A Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual nº 7.756/2013 e suas alterações posteriores, RESOLVE: CONCEDER, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, férias regulamentares ao servidor Idnaldo José Lopes de Abreu, Coordenador de Contratos do NEPMV, portador da matrícula funcional nº 54193851, referente ao período aquisitivo de 01/11/2020 a 31/10/2021. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém-PA, 05 de outubro de 2021. JAQUELINE DE CARVALHO PEÇANHA - Diretora Geral do NEPMV

Protocolo: 713349

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 14/2021-NGPM CREDCIDADÃO
PROCESSO: 2021/204802
OBJETO: Prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, em conformidade com as especificações, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO SRP/DGL/SEPLAD Nº 08/2021 e Ata de Registro de Preços 10/2021.
DISPOSITIVO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis ao assunto.
VALOR GLOBAL: R$ 25.334,36 (Vinte e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04/10/2021.
VIGÊNCIA: 04/10/2021 a 03/10/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 960101.11.122.1297.8338.10
Natureza da Despesa – 339030 e 339052 / FONTE: 0101.
PI:4120008338C

CONTRATADA: ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 08.928.777/00001-22
ENDEREÇO: Avenida Perimetral, 1630, 1 andar, Marco, CEP 66.095-780, Belém/PA
Belém/PA, 04 de outubro de 2021.
Ordenador da Despesa: TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA.
Diretor Geral-NGPM Credcidadão

Protocolo: 713237

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 716/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 08/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, de 08/02/2019, e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº. 072/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,
CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, e
CONSIDERANDO os termos do Processo 2021/1077545, de 28/09/2021 - DIFIS/SEDOP.
R E S O L V E:
I - DESIGNAR o servidor LÁZARO CÉZAR DA SILVA LIMA JUNIOR, Matrícula 5913247/3, Cargo/Função de Diretor de Planejamento de Obras e Conformidade, como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP a Empresa abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
073/21	Consórcio Novo Ginásio de Santarém.	Implantação do Sistema de Refrigeração e adequação da área de Segurança do Ginásio Poliesportivo, no Município de Santarém/PA.

II – DESIGNAR o servidor FRANCISCO DEMÉTRIO DE CARVALHO NETO, Matrícula 5956734/1, Cargo/Função de Coordenador de Núcleo Regional, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Contrato, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.
III- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSE
Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas

Protocolo: 713064

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TAC Nº 60/2020 – TP Nº 03/2020
Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI - CNPJ 09.368.158/0001-93
Objeto: Recuperação de Rede de Água Danificada na Av. Independência do Bairro PAAR, no Município de Ananindeua/PA.
Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 01/10/2021 a 28/02/2022
Data da Assinatura: 01/10/2021
Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 713055

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 720/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 08/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, de 08/02/2019, e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº. 072/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/1084269, de 29/09/2021 – DIPOC/SEDOP;
R E S O L V E:
CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado:
NOME: Lázaro Cézar da Silva Lima Júnior, Matrícula nº 5913247/3; Cargo/Função: Diretor de Planejamento de Obras e Conformidade.
OBJETIVO: Visita Técnica ao Centro de Convenções e no Hospital Materno Infantil no Município de Santarém/PA.
DESTINO: Santarém/PA.
DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia).
PERÍODO: 13 a 15/10/2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSE
Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas

Protocolo: 713063

PORTARIA Nº. 721/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 08/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, de 08/02/2019, e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº. 072/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/1087055, de 29/09/2021 – COPC/SEDOP;
R E S O L V E:
CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado:
NOME: Giusepp Natalli Marçal de Franceschi, Matrícula nº 5946541/1; Cargo/Função: Coordenador.
OBJETIVO: Participar do Evento como representante do Estado, Acompanhando o Secretário Adjunto de Gestão e Desenvolvimento Urbano ao Município de Santarém/PA.
DESTINO: Santarém/PA.
DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia).
PERÍODO: 30/09 a 01/10/2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSE
Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas

Protocolo: 713061

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Secretário de Estado e Desenvolvimento Urbano de Obras Públicas, Benedito Ruy Santos Cabral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes Termos:
1. Processo: 2021/653108
2. Licitação nº: 026/2021
3. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
4. Data da Adjudicação: 05/10/2021
5. Data da Homologação: 05/10/2021
6. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNCÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / PA, neste Estado
7. Empresa vencedora adjudicada: MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 26.916.786/0001-85, com o valor de R$ 2.195.136,94 (Dois milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).
Belém/PA, 05 de outubro de 2021.
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP/PA)

Protocolo: 713560

AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS 032/2021– CPL/SEDOP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, no Município de ULIANÓPOLIS, neste Estado, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.
Data de abertura: 21 de outubro de 2021.
Horário: 10h00min (Dez horas).
Local: Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP, localizada na Trav. Chaco, nº 2158, Bairro Marco, CEP: 66.093 - 542. Belém/PA.
Edital: Disponível na Coordenadoria de licitação da SEDOP, no horário de 08:00 às 14:00, através de meio digital (CD/DVD virgem/PENDRIVE) e no site www.compraspara.pa.gov.br
Belém-PA, 05 de outubro de 2021.
Leandro de Aguiar Alves.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 713476

AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS 033/2021– CPL/SEDOP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ, neste Estado, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.
Data de abertura: 22 de outubro de 2021.
Horário: 10h00min (Dez horas).
Local: Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP, localizada na Trav. Chaco, nº 2158, Bairro Marco, CEP: 66.093 - 542. Belém/PA.
Edital: Disponível na Coordenadoria de licitação da SEDOP, no horário de 08:00 às 14:00, através de meio digital (CD/DVD virgem/PENDRIVE) e no site www.compraspara.pa.gov.br
Belém-PA, 05 de outubro de 2021.
Leandro de Aguiar Alves.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 713478